LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2018

DATA: 11/07/2018

SÚMULA: Cria a Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio – AME - e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANÇÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº022/18.
C. Procópio, 11 de julho de 2018.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. – Fica criada a Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio que passa a reger-se por esta lei.

CAPITULO I
DA AUTARQUIA E SUA FINALIDADE

Art. 2°. A Autarquia Municipal da Educação é entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito publico, com sede e foro em Cornélio Procópio-PR, dispondo de autonomia administrativa, financeira, técnica e com patrimônio público.

Art. 3º. Aplica-se à Autarquia, naquilo que se diz respeito aos seus bens e serviços, todas as prerrogativas e vantagens que gozam os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.

Art. 4º. A Autarquia Municipal da Educação exercerá sua ação em todo o Município de Cornélio Procópio, competindo-lhe o seguinte:

I - prestar serviços de educação através de profissionais habilitados;

II - administrar, coordenar e fiscalizar todas as atividades e serviços prestados pelas instituições escolares municipais e conveniadas;

III - estudar, projetar e executar, com recursos próprios ou transferidos, diretamente ou mediante contrato, convênio com entidades públicas ou privadas, a construção, ampliação ou reforma de prédios e instalações destinadas à exploração de atividades e serviços de educação, atendimento escolar e outros afins;

IV - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e suas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;

V - formular, coordenar e executar a política municipal de educação cm conformidade com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação e Cultura, Secretaria Estadual de Educação do Paraná, através do Núcleo Regional de Ensino.

VI - atuar diretamente nas politicas públicas de educação, visando a contribuição pela formação social e de cidadania dos munícipes de Cornélio Procópio.

CAPITULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTATIVA

Art. 5º. A Autarquia Municipal da Educação será administrada por:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Curador.

Parágrafo único: os membros destes órgãos não perceberão nenhuma remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades pelas suas atuações como dirigentes, atribuídas pela presente lei, por serem considerados serviços de interesse público relevante.

SEÇÃO I
A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º. A Diretoria Executiva da Autarquia Municipal da Educação será nomeada pelo Prefeito Municipal e composta de:

I - um Diretor Presidente;
II - um Diretor Administração Geral.

Art. 7° - O (a) Secretario (a) Municipal de Educação poderá acumular o cargo de Diretor-Presidente da Autarquia Municipal da Educação, sem ônus para esta.

Parágrafo único- Ao Diretor-Presidente compete:

I - presidir a Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio;
II - representá-la em juízo e fora dele, ativa e passivamente e, inclusive, constituir procurador;
III- convocar e presidir reuniões de Diretoria;
IV - VETADO;
V - atribuir responsabilidades específicas, principalmente quanto à coordenação e supervisão das atividades previstas nos objetivos da Autarquia;
VI - assinar ou delegar poderes para a assinatura de convênios, contratos e ajustes;
VII - delegar competência, respeitada a legislação em vigor;
VIII - encaminhar aos Conselhos Deliberativo e Curador e aos órgãos competentes os documentos e informações para efeito de acompanhamento da execução das atividades da Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio, dentro dos prazos regulamentares especialmente:
a) planos e programas anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos;
b) prestação de contas;
c) relatórios anuais de atividades;
d) avaliação de resultados;
e) relatórios especiais, quando solicitados.
IX - promover ações, políticas e programas no campo da educação à população de Cornélio Procópio;
X - promover a integração, regionalização e hierarquização das ações, programas e serviços de educação;
XI - submeter à aprovação do Prefeito Municipal o orçamento anual e, quando necessário, os créditos adicionais;
XII - dar cumprimento aos planos anuais e plurianuais e de trabalho e respectivos orçamentos aprovados;
XIII - submeter à aprovação do Prefeito Municipal as tabelas de salários e gratificações de seu pessoal administrativo;
XIV - admitir, movimentar, punir e exonerar servidores e praticar outros atos relativos à administração ele pessoal da Autarquia Municipal de Educação, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
XV - autorizar as licitações para a compra de equipamentos e materiais e contratação de obras e serviços, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;
XVI - autorizar despesas de acordo com os saldos orçamentários e ordenar pagamentos em consonância com a programação do caixa, mediante submissão prévia à aprovação do(a) Prefeito(a) Municipal;

XVII - determinar sindicâncias e instaurar inquéritos administrativos para apurar faltas e irregularidades.
IX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não conferidas expressamente nesta Lei.

Art. 8º - O cargo de Diretor de Administração Geral será nomeado pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

Art. 9º. - O Conselho Deliberativo será composto de três membros, sendo:

I – Prefeito Municipal;
II - um membro da Secretaria Municipal de Administração;
III - um membro da Secretaria Municipal de Planejamento

Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º-A - O Conselho Deliberativo da Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio, criado por esta Lei, será composto de cinco membros, conforme especificado a seguir:

I - O(a) Prefeito(a) Municipal;
II - Um(a) integrante da Secretaria Municipal de Administração;
III - Um membro da Secretaria Municipal de Promoção Social;
IV - Um(a) profissional do quadro de pessoal da Autarquia, por proposta do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
V - Um membro da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso.

§1° - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Ao Conselho Deliberativo compete:

I- criar e aprovar o Regimento da Autarquia Municipal de Educação;
II - aprovar os Programas e Planos de Trabalho e as Propostas Orçamentárias, bem como suas alterações;
III - aprovar as propostas de alteração da presente Lei a serem submetidas ao Poder Legislativo;
IV - orientar a política patrimonial;
V - decidir sobre a aceitação de legados, doações, destinados à Autarquia;

VI - aprovar a prestação de contas anual, após análise e parecer do Conselho Curador;
VII - aprovar a celebração de convênios e contratos com entidades públicas e privadas;
VIII - aprovar os planos de aplicação de recursos captados de qualquer origem;
IX - aprovar a criação de fundos de reserva especiais, bem como suas aplicações;
X - analisar e opinar sobre abeltura de créditos adicionais;
XI - manifestar-se quanto à supressão de recursos, ocorrida no exercício financeiro;
XII - autorizar o Diretor-Presidente a alienar, onerar, permutar e adquirir imóveis;
XIII - pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
XIV - resolver sobre projetos de Lei destinados a propor ao Poder Legislativo a regulação de casos omissos na presente Lei.

Art. 9º-B - O Conselho Curador será composto de três membros, sendo:

I - Secretário (a) Municipal de Administração;
II - Um membro da Autarquia Municipal de Educação, indicado pelo Diretor Presidente;
III - Um membro da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso;

Parágrafo único: o Conselho Curador será presidido pelo(a) Secretário (a) de Administração do Município, com a seguinte competência:

I - zelar para que as atividades da Autarquia observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;
II - manifestar-se até 15 de dezembro de cada ano sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria da Autarquia, bem como sobre as previsões orçamentárias;
III - manifestar-se sobre o Regimento da Autarquia e suas modificações propostas pela Diretoria, bem como sobre os casos omissos;
IV - manifestar-se sobre qualquer proposta de alteração da presente Lei;
V - opinar sobre a aceitação de doações onerosas;
VI - manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Diretoria, ou qualquer membro do Conselho Curador ou do Conselho Deliberativo;
VII - opinar sobre a alienação de imóveis da Autarquia ou a constituição de ônus reais;
VIII - manifestar-se sobre a extinção da Autarquia, quando lhe for submetida para apreciação;

IX - examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração da Autarquia, atestados de caixa e os valores em depósito;
X - lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Curador" o resultado dos exames a que proceder;
XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Autarquia no exercício anterior;
XII - comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que porventura descobrir envolvendo bens ou serviços da Autarquia e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.

Art. 9º-B - O Conselho Curador será composto de três membros, sendo:

I - Secretário (a) Municipal de Administração;
II - Um membro da Autarquia Municipal de Educação, indicado pelo Diretor Presidente;
III - Um membro da Secretaria da Mulher, da Criança, Adolescente, Juventude e do Idoso;

Parágrafo único: o Conselho Curador será presidido pelo(a) Secretário (a) de Administração do Município, com a seguinte competência:

I - zelar para que as atividades da Autarquia observem estritamente as finalidades que inspiraram a sua instituição;
II - manifestar-se até 15 de dezembro de cada ano sobre os planos de trabalho formulados pela Diretoria da Autarquia, bem como sobre as previsões orçamentárias;
III - manifestar-se sobre o Regimento da Autarquia e suas modificações propostas pela Diretoria, bem como sobre os casos omissos;
IV - manifestar-se sobre qualquer proposta de alteração da presente Lei;
V - opinar sobre a aceitação de doações onerosas;
VI - manifestar-se sobre qualquer assunto de sua competência que lhe tenha sido submetido pela Diretoria, ou qualquer membro do Conselho Curador ou do Conselho Deliberativo;
VII - opinar sobre a alienação de imóveis da Autarquia ou a constituição de ônus reais;
VIII - manifestar-se sobre a extinção da Autarquia, quando lhe for submetida para apreciação;
IX - examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente, os livros contábeis e papéis de escrituração da Autarquia, atestados de caixa e os valores em depósito;
X - lavrar no livro de "Atas e Pareceres do Conselho Curador" o resultado dos exames a que proceder;

XI - apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até 15 de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Autarquia no exercício anterior;
XII - comunicar ao Conselho Deliberativo o descumprimento de programas e/ou orçamentos aprovados, o inadimplemento de cláusulas contratuais, bem como os erros, atos ou crimes que porventura descobrir envolvendo bens ou serviços da Autarquia e sugerir medidas a respeito, que reputar úteis à vida da entidade.

Art. 10 - A competência e demais atribuições dos órgãos componentes da estrutura administrativa, bem como das unidades administrativas serão definidas no Estatuto da Autarquia e no Regimento Interno, aprovado por lei específica.

CAPÍTULO III
CARGOS, ATRIBUICÕES E PESSOAL

SEÇÃO I
PROVIMENTO DOS CARGOS DA AUTARQUIA

Art. 11 - Em razão da criação da Autarquia Municipal da Educação e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à redistribuição dos cargos em provimento, na forma estabelecida por Decreto pelo Prefeito Municipal, dos cargos de provimento efetivo e em comissão, descritos conforme o **ANEXO I e II**, parte integrante da presente Lei, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal do Município de Cornélio Procópio à Autarquia Municipal da Educação.

§ 1° - São assegurados no processo de redistribuição:

I - a equivalência de vencimentos;
II - a manutenção da essência das atribuições dos cargos;
III- a vinculação entre os graus de responsabilidade a complexidade das atividades;
IV- o mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
V - a compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade.

§ 2º - Cria-se, na estrutura da Autarquia Municipal de Educação, quadro hábil a comportar os cargos redistribuídos.

Art. 12 - fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, em razão da redistribuição ora regulada.

Art. 13 - Todos os cargos componentes do quadro dos cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação serão redistribuídos à Autarquia permanecendo apenas o cargo de Secretario Municipal da Educação.

Art. 14 - Além do pessoal referido neste capitulo, a Prefeitura poderá colocar à disposição da Autarquia Municipal da Educação outros servidores municipais, com ônus para Autarquia.

SECÃO II
DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 15 - A Autarquia Municipal da Educação terá quadro próprio de servidores públicos, que será composto de servidores efetivos e comissionados, em razão dos seus respectivos cargos, redistribuídos na forma da seção acima, ou de formação mediante concurso publico, e que serão destinados à execução das ações e programas de educação do Município e todas as demais competências atribuídas à Autarquia Municipal da Educação.

Parágrafo Único - A criação de novos cargos comissionados deverá ser aprovado pelo legislativo através de lei especifica.

Art. 16 - A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Presidente, através de ato próprio, com a criação de unidades administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Autarquia Municipal de Educação do Município de Cornélio Procópio, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:

I - Departamento;
II - Divisão;
III - Seção;

§ 2º - Os cargos de Chefia de Seção e Setor serão exercidos mediante Função Gratificada por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Autarquia Municipal de Educação.

§ 3º- Em razão da criação da Autarquia Municipal da Educação e em observância aos princípios da eficiência e da economicidade, procede-se à redistribuição dos cargos em provimento, na forma estabelecida por Decreto pelo Prefeito Municipal, dos cargos de provimento efetivo e em comissão, descritos conforme o **ANEXO II e III**, parte integrante da presente, ocupados ou vagos, do âmbito do Quadro de Pessoal do Município de Cornélio Procópio à Autarquia Municipal da Educação.

Art. 17 - A Função Gratificada é de livre designação e destituição pelo Diretor Presidente, obedecendo-se a seguinte sistemática:

I - destinado ao cargo de Chefe de Seção.
II - destinado ao cargo de Chefe de Setor.

§ 1 º - Enquanto durar a designação para o exercício de Função Gratificada (FG), o servidor receberá gratificação estipulada na Lei Complementar Municipal nº 172/11.

CAPITULO III
DA RECEITA

Art. 18 - A receita da Autarquia será constituída:

I - do produto de quaisquer tarifas ou preços decorrentes da prestação de serviços inerentes as suas finalidades;

II - dos repasses, auxílios e subvenções consignados cm favor da Autarquia nos Orçamentos do Estado e da União, para obras e serviços de sua competência e demais entidades publicas ou privadas;

III - dos repasses, auxílios e subvenções consignados pela Prefeitura Municipal, através de seu orçamento anual ou da abertura de créditos adicionais;

IV - do produto da alienação de materiais inservíveis e de outros bens que se tomarem desnecessários aos seus serviços;

V - dos Auxílios e contribuições em geral;

VI - contraprestação de serviços à entidades públicas e privadas e pessoas não indigentes;

VII - rendimentos de juros de seu patrimônio ou capital;

VIII - taxas e emolumentos diversos;

IX - do depósito para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem aos seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

X - de multas, indenizações, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões a seu favor.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O patrimônio da Autarquia será constituído de bens imóveis, móveis, materiais, instalações, insumos, títulos de valores. sendo seus bens e rendas impenhoráveis, conforme art. 100 e §§ da Constituição Federal.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – A Autarquia Municipal de Educação de Cornélio Procópio terá duração indeterminada e, no caso de sua extinção, seu patrimônio reverterá integralmente ao Município de Cornélio Procópio.

Art. 21 - A Autarquia poderá firmar convênios, acordos, parcerias, contratos com entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento de suas finalidades.

§ 1° - Aplica - se aos contratos o procedimento da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

Art. 22 – A Autarquia Municipal de Educação apresentará sua prestação de contas anual até o dia 30 de março do exercício financeiro seguinte, ao Conselho Deliberativo e, trimestralmente ao Prefeito e Câmara Municipal.

Art. 23 - Aplica - se aos servidores da Autarquia Municipal da Educação o que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. - Aplica - se a tabela de vencimentos da Administração Direta do Município de Cornélio Procópio, ou que dispuser o plano de carreira dos servidores da Autarquia.

Art. 24 - O Regimento Interno será criado e aprovado pelo Conselho Deliberativo e formalizado por Decreto do Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 25. As atribuições dos órgãos constantes desta Lei, assim como suas respectivas Unidades Administrativas, serão estabelecidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei Complementar nº022/18.
C. Procópio, 11 de julho de 2018.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, em 11 de Julho de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

ANEXO I
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA GERAL
Diretor Presidente

CONSELHO DELIBERATIVO
Membros efetivos

CONSELHO CURADOR
Membros efetrivos

1. ASSESSORIA DA DIRETORIA
- 1.2. Diretor Geral
- 1.3. Assessor Especial de Comunicação
- 1.4. Assessor Executivo I

2. DEPARTAMENTO JURÍDICO
- 2.1. Assessor Jurídico

3. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
- 3.1 Diretoria do Departamento Administrativo
- 3.2. Divisão de Recursos Humanos
- 3.3. Divisão de Transporte Escolar
  - 3.3.1. Seção de Manutenção da Frota
- 3.6. Divisão de Documentação Escolar
- 3.7. Divisão de Alimentação Escolar
  - 3.7.1. Seção de Entrega nas Escolas de Ensino Fundamental
  - 3.7.2. Seção de Controle de Qualidade e Estoque
- 3.8. Divisão Financeira
- 3.9. Divisão de Almoxarifado
- 3.10. Divisão de Compras e Licitação

4. DEPARTAMENTO FINANCEIRO
- 4.1 Diretoria do Departamento Financeiro
- 4.5. Divisão Contabilidade

5. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
- 5.1. Diretoria do Departamento do Ensino Fundamental
- 5.2. Divisão de Centros Municipais de Educação Infantil
- 5.2.1.. Coordenação dos Centros Municipais de Educação Infantil
- 5.3. Divisão de Ensino Fundamental
  - 5.3.1. Seção de Supervisão Escolar
- 5.3. Coordenadoria do Ensino Fundamental\Educação de Jovens e Adultos
- 5.4. Divisão de Educação Especial
- 5.5. Divisão das Escolas Integrais –

06. DEPARTAMENTO DE OBRAS
- 6.1. Divisão de Engenharia e Planejamento
- 6.2. Divisão de Manutenção
  - 6.2.1. Seção de Marcenaria
  - 6.2.2. Seção Serviços Elétricos
  - 6.2.3. Seção de Poda e Arborização

07. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA
7.1. Diretoria Departamento de Tecnologia e Informática
7.2. Chefe de Divisão de |Manutenção/Suporte técnico

ANEXO II
ESTRUTURA DOS CARGOS

ÓRGÃO/CARGO	SÍMBOLO	QUANTID.
DIRETORIA GERAL		
Diretor Presidente	s/remuneração	01
CONSELHO DELIBERATIVO		
Membros efetivos	s/remuneração	05
CONSELHO CURADOR	s/remuneração	03
Membros efetivos		
1. ASSESSORIA DA DIRETORIA		
1.2. Diretor Geral	CC-01	01
2. DEPARTAMENTO JURÍDICO		
2.1. Assessor Jurídico	CC-01	01
3. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
Diretor do Departamento Administrativo	CC-01	01
4. DEPARTAMENTO FINANCEIRO		
4.1 Diretor do Departamento Financeiro	CC-01	01
5. DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
5.1. Diretor do Departamento do Ensino Fundamental	CC-01	01
06. DEPARTAMENTO DE OBRAS		
6.1.Diretor Departamento de Obras	CC-02	01
07. DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INFORMATICA		
7.1- Diretor Departamento de Tecnologia e Informática	CC-02	01

ANEXO III

TABELA SALARIAL - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
CC-01	5.200,00
CC-02	4.000,00

Amin José Hammouche
Prefeito